



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 2019.

Dispõe sobre a manutenção de terrenos particulares no município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da manutenção contínua nos terrenos particulares no município do Recife.

Art. 2º Esta Lei objetiva inibir o depósito de destroços de qualquer natureza nos terrenos de propriedade particular situados no município do Recife.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por “destroços de qualquer natureza” materiais tais como:

- I - lixo doméstico;
- II - resíduos de podas de árvores; e
- III - entulho de qualquer material nocivo à saúde da população.

Art. 3º Os proprietários, ou responsáveis, dos terrenos particulares ficam obrigados a promover a manutenção desses por meio de:

- I - limpeza;
- II - capinação;
- III - drenagem; e
- IV - cercamento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

§ 1º Nos terrenos não habitados ou baldios, os proprietários ou responsáveis deverão:

I - realizar o fechamento das fachadas garantindo o acesso para limpeza e manutenção; e

II - fixar placa informativa contendo os dados do cadastro do imóvel junto ao cadastro de imóveis do município.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará:

I - notificação para realização dos serviços necessários no prazo de até 20 (vinte) dias, renovável uma única vez por igual período, por interposição de petição justificada do interessado;

II - multa na hipótese de inobservância do prazo estabelecido no inciso I, nos seguintes termos:

a) no caso de primeira autuação, o proprietário ou responsável pelo terreno pagará multa de 10% do valor do imóvel;

b) no caso de segunda autuação, o proprietário ou responsável pelo terreno pagará multa de 15% do valor do imóvel;

c) no caso de terceira autuação, o proprietário ou responsável pelo terreno pagará multa de 20% do valor do imóvel.

§ 1º Se ocorrida a notificação, e as demandas impostas não forem realizadas pelo proprietário ou responsável do imóvel, no prazo estipulado, a Prefeitura do Recife fará os serviços necessários para a limpeza do terreno, com posterior cobrança do valor relativo a esses.

§ 2º O prazo de que trata o inciso I será reduzido para 72 (setenta e duas) horas quando forem constatados riscos para a saúde e a segurança da sociedade, tais como:

I - assaltos;

II - uso de entorpecentes;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

III - infestação de ratos; e

IV - focos de criadouros de mosquito transmissor da Dengue ou Zika Vírus.

§ 3º A respectiva multa de que trata o inciso II será aplicada em dobro caso não haja atendimento ao prazo estipulado no §2º.

§ 4º As multas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha a substituí-lo, a cada 12 meses, contados a partir do mês posterior ao de entrada em vigência desta Lei.

Art. 5º Fica proibida a queima da vegetação ou dos resíduos existentes no terreno, conforme a Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996, Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife, para a realização de sua limpeza.

Art. 6º Os moradores que forem autuados jogando entulhos em terrenos serão multados no valor de 2% do valor do imóvel.

Art. 7º Revoga-se o artigo 60º da Lei Municipal nº 18.336, de 5 de julho de 2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 29 de abril de 2019.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa realizar a retirada de entulhos e lixos que são depositados em terrenos baldios e de propriedade particular.

Vale ressaltar que a intenção da Administração Pública não é multar os proprietários dos imóveis, e sim efetivar o cumprimento desta Lei.

A falta de cuidados com a limpeza desses terrenos tem sido um grande problema para o município do Recife, uma vez que esta é de suma importância para as questões de saúde e segurança pública. Existem pessoas que depositam lixos diversos em terrenos desocupados, mesmo que esses estejam murados. Elas desrespeitam as barreiras e atiram lixos, entulhos e até mesmo animais mortos sobre os muros.

Por isso, é de extrema importância que o proprietário ou responsável pelo terreno o mantenha limpo, evitando assim problemas futuros.

Manter um lote limpo, como já mencionado, é essencial para a saúde e a segurança públicas e evita a proliferação de pragas e os riscos de incêndio. O que muita gente não sabe é que manter entulhos em terrenos baldios pode ser considerado crime ambiental, podendo gerar multas para o dono e até mesmo a perda do lote.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Câmara Municipal do Recife, 29 de Abril de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB